

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

LEI N. 46

Dispõe sobre créditos suplementares.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares às dotações do orçamento vigente:

8-82-3 - Para o serviço de estradas e pontes	Cr\$ 10.000,00
8-82-4 - Construção e conservação de estrada e pontes	Cr\$ 4.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém digo, se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 30 de junho de 1952.

Alc. 45 4 1.

- Prefeito Municipal -

Emeliundo Alves Pereira

- Secretário -

*Registrado a folhas
27 v.º à 28 do livro próprio
Emeliundo*